LEI MUNICIPAL Nº 2.837/2026 = 28/04/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Cabo Verde – Minas Gerais, estabelece sua natureza, competências, composição, funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CRIAÇÃO

Art. 1° Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas educacionais do Município de Cabo Verde – MG.

Art. 2° A criação do Fórum Municipal de Educação fundamenta-se:

I. Nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, regida pelo princípio da gestão democrática e organizada por meio de plano nacional de educação;

II. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos dispositivos que tratam da organização nacional e da gestão democrática do ensino público;

III. No Plano Nacional de Educação, que determina o monitoramento contínuo das metas educacionais e a participação social no acompanhamento das políticas públicas;

IV. Na Lei nº 23.197 de 26 de dezembro de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais e estabelece diretrizes e metas em regime de colaboração com os Municípios;

V. No Plano Municipal de Educação vigente do Município de Cabo Verde – MG, que define metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento das políticas educacionais locais.

Art. 3° O Fórum Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, preservada sua autonomia organizacional.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4° O Fórum Municipal de Educação constitui instância permanente de participação social e de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 5° São finalidades do FME:

I. Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;

II. Promover a articulação entre as metas municipais, estaduais e nacionais;

III. Coordenar e convocar as Conferências Municipais de Educação;

IV. Emitir recomendações técnicas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;

V. Promover o debate público sobre políticas educacionais;

VI. Fortalecer a gestão democrática do ensino público.

Art. 6° São objetivos estratégicos do Fórum:

I. Garantir a universalização do acesso, permanência e aprendizagem;

II. Acompanhar políticas de financiamento da educação;

III. Monitorar ações de valorização dos profissionais da educação;

IV. Fortalecer a intersetorialidade com assistência social, saúde e proteção à infância;

V. Produzir relatórios periódicos de avaliação educacional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7° O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 representante do Poder Executivo Municipal;

III. 01 representante do Setor Jurídico do Município;

IV. 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

V. 01 representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

VI. 01 representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

VII. 01 representante do Conselho Tutelar;

VIII. 01 representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

IX. 01 representante dos Diretores da rede municipal de ensino;

X. 01 representante dos Professores da Educação Infantil da rede Municipal de ensino;

XI. 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental anos iniciais, da rede Municipal de ensino;

XII. 01 representante dos Servidores administrativos da educação;

XIII. 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental anos finais, da rede Estadual de ensino;

XIV. 01 representante dos Professores do Ensino Médio;

XV. 01 representante da Educação Integral;

XVI. 01 representante da Educação do Campo;

XVII. 01 representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

XVIII. 01 representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

XIX. 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XX. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI. 01 representante dos pais ou responsáveis por alunos;

XXII. 01 representante da APAE Cabo Verde;

XXIII. 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Cabo Verde;

XXIV. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Verde.

§ 1° - Os representantes do Poder Público serão indicados oficialmente pelos respectivos órgãos.

§ 2° - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares.

§ 3° - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4° - A função será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8° O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Coordenação Executiva;

III. Coordenação Temáticas Permanentes;

IV. Comissões Temporárias.

Art. 9° A Coordenação Executiva será composta por:

I. Presidente (a);

II. Vice-Presidente (a);

III. Secretário (a) Executivo (a);

§ 1° - A eleição ocorrerá por maioria simples entre os membros.

§ 2° - O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I. Acompanhar o cumprimento das metas do PME com base em indicadores oficiais;

II. Elaborar relatório anual de monitoramento;

III. Propor revisão ou adequação de metas e estratégias;

IV. Promover audiências públicas e consultas sociais;

V. Acompanhar políticas de financiamento e aplicação de recursos;

VI. Articular ações intersetoriais;

VII. Coordenar as Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 O Fórum instituirá Comissões Temáticas Permanentes para acompanhamento das seguintes áreas:

I. Educação Infantil;

II. Ensino Fundamental anos iniciais;

III. Inclusão e Diversidade;

IV. Financiamento e Gestão;

V. Monitoramento do Plano Municipal de Educação;

VI. Intersetorialidade e Proteção Social;

§ 1° - As Comissões apresentarão relatórios técnicos ao Plenário.

§ 2° - Poderão ser criadas Comissões Temporárias para estudos específicos.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Fórum reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Art. 13 O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros.

Art. 14 As reuniões serão registradas em ata e divulgadas no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 15 O Fórum garantirá publicidade de seus atos, relatórios e deliberações.

Art. 16 O relatório anual de monitoramento do PME será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, bem como disponibilizado publicamente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 28 de abril de 2026, ano do 160º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliane Ribeiro Vilela Silva
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO